

MGN PARTNERS

MGN INVESTIMENTOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

JUNHO/2022

MGN PARTNERS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	3
3. AMBIENTE REGULATÓRIO.....	4
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
5. PADRÕES DE CONDUTA.....	4
6. SANÇÕES	5
7. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES	6
7.1. Soft Dollar	7
8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	8
9. CONFLITO DE INTERESSES	9
9.1. Segregação das Atividades.....	11
9.2. Participações Societárias	11
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	12
ANEXO I.....	13

MGN PARTNERS

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), nas demais orientações da CVM, no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

O fundamento que sustenta o desenvolvimento e fortalecimento da Gestora e por qual buscará ser uma das melhores e mais admiradas gestoras de recursos do mercado é a conduta ética, e é essa a cultura que desejamos compartilhar e reafirmar através deste documento. A Gestora só pode agir eticamente por intermédio das pessoas que atuam em seu nome, e em todos os níveis, seja dentro ou fora da organização.

Dessa forma, o presente Código consolida as diretrizes e normas de comportamento que se consideram eticamente corretas, visando regular as condutas e ações de todos os Colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores, estabelecendo os compromissos éticos destes para com a empresa.

Os Colaboradores devem, portanto, realizar suas atividades conforme os princípios e regras éticas vinculativas apresentadas neste Código e, com a sua especial participação, aprimorar e garantir a imagem e a reputação da empresa, a ser reconhecida pela excelência e qualidade de seus serviços.

A efetiva identidade pessoal do Colaborador com a nossa cultura corporativa é fator crítico de sucesso para que a organização assegure a ética e a integridade como elementos centrais em todos os seus relacionamentos e atividades

A Gestora mantém versões atualizadas deste Código em seu website.

2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

MGN PARTNERS

3. AMBIENTE REGULATÓRIO

O presente Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Código ("Termo de Recebimento e Compromisso"), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora bem como do completo conteúdo deste Código. Para melhor referência dos Colaboradores, as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora foram apontadas, por sua vez, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura na qual todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna, com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

5. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou

MGN PARTNERS

estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a consolidar e atuar segundo os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, os princípios da boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. SANÇÕES

MGN PARTNERS

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definição do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

7. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD, nos seguintes casos:

- (i) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material publicitário ou promocional, tais como canetas, agendas, calendários, entre outros, até um valor de R\$100,00 (cem reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$100,00 (cem reais) habitualmente oferecidos, inclusive por ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum, tais como chocolates, bebidas, cestas de Natal, entre outros;
- (iv) Presentes da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais;
- (v) Disponibilização de entradas (ingressos/convites) para eventos sociais, de entretenimento ou similares.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

MGN PARTNERS

Caso o Colaborador não tenha a oportunidade de recusar seu recebimento em desacordo com o estabelecido acima, deverá comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e providenciar sua devolução juntamente com uma explicação sobre as políticas internas da Gestora.

Se a devolução for inviável, ofensiva ou cause constrangimento à pessoa que forneceu a vantagem, benefício ou presente, o item deverá ser entregue à avaliação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que poderá optar entre a recusa com devolução, compartilhamento entre os Colaborares ou eventual doação ao Instituto Cyrela.

7.1. Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

MGN PARTNERS

- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21.

Os acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado Soft Dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de Soft Dollar.

Os acordos de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

MGN PARTNERS

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Gestora perante qualquer meio de comunicação são os sócios administradores da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Adicionalmente, também poderão existir Conflitos de Interesse em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos pela Gestora e as atividades eventualmente desempenhadas por empresas a ela ligadas.

MGN PARTNERS

Neste sentido, de forma a tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e pelas empresas a ela ligada, fica estabelecido a possibilidade de alocação, para seus Colaboradores, parentes e dependentes diretos e/ou pessoas ligadas¹ a Gestora, mediante observação de critérios objetivos descritos na Política de Investimentos Pessoais e da Gestora, de recursos nos fundos sob gestão da Gestora.

Adicionalmente a Gestora adotará, sem prejuízo do seu dever contínuo de fidúcia e de atuação contínua com boa fé, as seguintes medidas:

- (i) Inclusão na documentação do fundo ou no contrato de carteira administrada, conforme o caso, de informação sobre a eventual contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente ao fundo ou a empresas investidas, quando aplicável;
- (ii) Inclusão na documentação do fundo de informação sobre a eventual possibilidade de realização de operações com partes relacionadas, observadas as eventuais exigências adicionais da regulamentação para cada tipo de produto sob gestão;
- (iii) Inclusão no contrato de carteira administrada das informações sobre outras atividades que as entidades sob controle comum em relação à Gestora exerçam no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de gestão de recursos de Carteira Administrada;
- (iv) Transferir às carteiras administradas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora, observada a exceção prevista na regulamentação aplicável aos fundos de investimento, conforme previstas no art. 92, § 3º, da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; e
- (v) Convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Adicionalmente, em eventuais situações de Conflitos de Interesse a Gestora informará expressamente o investidor, obtendo sua anuência frente a respectiva situação, seja

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora, para fins deste Código de Ética: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) sociedades controladas, controladoras, sob controle comum ou coligação em relação à MGN, bem como sociedades nas quais os sócios da MGN participem e que tenham atuação no âmbito do mercado financeiro e de capitais, incluindo outras sociedades gestoras de recursos de terceiros tenham participação.

MGN PARTNERS

através de assembleias gerais de cotistas para os fundos de investimento ou através de termo de conhecimento e anuência para os clientes de carteiras administradas.

9.1. Segregação das Atividades

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, nos termos permitidos pela Resolução CVM nº 21, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso anexo ao presente, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

9.2. Participações Societárias

A Gestora informa que um de seus sócios indiretos também possui participação societária indireta e atuação funcional em outra gestora de recursos de terceiros, não obstante tal participação, esta não se configura uma relação de controle direto ou indireto, controle comum ou coligação entre tal sociedade e a Gestora.

MGN PARTNERS

Desse modo, tendo em vista tal participação societária, a Gestora declara que:

- (i) O sócio indireto em questão se configura como um sócio-capitalista que não possui ingerência nas atividades de gestão de recursos de terceiros da Gestora, bem como não participa de comitês e fóruns internos de discussão das decisões de investimento das carteiras administradas e fundos de investimento sob sua gestão;
- (ii) A Gestora estabeleceu segregação física e lógica de outras empresas e, portanto, não mantém qualquer nível de compartilhamento de espaço físico com qualquer outra instituição que realiza a gestão de recursos de terceiros ou outras atividades reguladas que exijam segregação;
- (iii) A Gestora fornece amplo disclosure para seus clientes das medidas adotadas para tratamento de potenciais conflitos de interesse, conforme descritas neste Código de Ética e no Formulário de Referência da Gestora, bem como fornecerá disclosure da participação societária ora informada, sempre que necessário, por meio de termo específico para os clientes que possuem contrato de carteira administrada com a Gestora; e
- (iv) Na hipótese em que haja uma operação entre os Fundos sob gestão da Gestora e os fundos geridos por gestoras de recursos em que sócios capitalistas tenham participação societária e funcional, estas ocorrerão sempre em condições equitativas de mercado, bem como a Gestora tomará todas as medidas necessárias para verificação de previsão regulamentar de eventual restrição de negociação com partes relacionadas da Gestora e/ou convocação de Assembleia Geral de Cotistas, conforme a natureza do fundo de investimento sob gestão envolvido na operação.

Com tais medidas, a Gestora entende que todas as obrigações regulatórias de disclosure serão devidamente atendidas.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT
Junho de 2022	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLDFT

MGN PARTNERS

ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]